



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 129/2025 | 4 de dezembro de 2025

Seção: Atos Normativos

Tipo: Lei Ordinária (LEI)

Código: ffa88403-cdf2

LEI - LEI Nº 518, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a autorização legislativa para aquisição de imóvel, cria crédito adicional especial para essa finalidade e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir imóvel (terreno) destinado à Saúde Pública, para instalação de unidades, equipamentos e estruturas essenciais ao atendimento da população, devendo o procedimento observar obrigatoriamente o previsto no art. 108 da Lei Orgânica do Município de Fernando Pedroza/RN, atendendo-se:

I – prévia avaliação técnica realizada pelo setor competente, com a devida justificativa de interesse público, contendo a estimativa de valor e a comprovação de compatibilidade com o preço de mercado;

II – instrução do processo administrativo contendo motivação, peças técnicas e informações necessárias para verificação da regularidade e vantajosidade da aquisição.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento corrente, instituído pela Lei Municipal nº 480/2024, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), destinado à inclusão dos projetos/atividades referentes à Aquisição de Imóveis para Saúde Pública, conforme especificado no Anexo I.

Art. 3º O crédito adicional especial autorizado no artigo anterior será financiado mediante anulação de dotações orçamentárias disponíveis, conforme detalhamento constante no Anexo II, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º A aquisição do imóvel objeto desta Lei poderá ser formalizada por compra direta, nos casos permitidos pela legislação federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária criada e suplementada nos termos desta norma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de dezembro de 2025.

JOAO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN

PROJETOS/ATIVIDADE QUE SERÃO INCLUÍDOS NO ORÇAMENTO

ANEXO I

Unid. Orçamentária	3.001 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-função	301 – Atenção Básica
Programa	1001 – Modernização Administrativa
Ação	xxxx - Aquisição de Imóveis para Saúde Pública
Elemento	44.90.61 – Aquisição de Imóveis – R\$ 35.000,00
Fonte de recursos	15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Receita de Impostos e Transferência de Impostos
Total	R\$ 35.000,00

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE TERÃO ANULAÇÃO NO ORÇAMENTO

ANEXO II

Unid. Orçamentária	3.001 – Fundo Municipal de Saúde
Função	10 – Saúde
Sub-função	301 – Atenção Básica
Programa	2015 – Saúde para Todos
Ação	2086 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ – R\$ 35.000,00
Fonte de recursos	15001002 – Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde com Receita de Impostos e Transferência de Impostos
Total	R\$ 35.000,00